

RECEBI O ORIGINAL
Em: 30 / 05 / 2023
Samara Moreira de Costa



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 020/88-29

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Klabin da Amazônia - Soluções em Embalagens de Papel Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Açaí, nº 2659, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.398.525/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.020-2

FONE: (92) 98119-8836

FAX: (92) 3616-9572

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0904

PROCESSO Nº: 0196/85/V6

ATIVIDADE: Indústria de Papel e Papelão

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Açaí, nº 2659, Distrito Industrial I, situado nas seguintes coordenadas geográficas 03°07'08,85"S e 59°58'12,49"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embalagens e acessórios de papelão ondulado e micro ondulado não associado à fabricação de celulose.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 30 MAI 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 020/88-29

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº 0196/85/V6**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresas licenciadas para esta atividade, com certificado de destinação de resíduos.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
10. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
11. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06.
12. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA Nº 382/05.
13. Realizar no prazo de vigência da Licença de Operação, o monitoramento das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrada neste instituto, devendo os resultados atender a Resolução CONAMA Nº 382/06.
14. A emissões atmosféricas oriundas das caldeiras deverão atender aos limites determinados pela Resolução CONAMA 436/11 que complementa a Resolução CONAMA Nº 382/06. Devendo ser apresentado anualmente relatório de movimentação de resíduos utilizados como fonte de calor para caldeira.
15. Realizar com periodicidade **trimestral** e apresentar laudo analítico referente ao monitoramento do Sistema de Tratamento de Efluentes Biológicos – **ETE** (efluente bruto e efluente final), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo analisar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), DBO, DQO, nitritos, nitratos e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado a este Instituto no **mês seguinte a análise**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
16. Realizar com periodicidade **trimestral** dos efluentes industriais - **ETDI** (efluente bruto e efluente final), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, o laudo analítico deverá conter no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DBOs, DQO, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais), alumínio, fosfatos, óleos e graxas, cloretos, níquel, cianeto, ferro dissolvido e materiais flutuantes**, devendo ser encaminhado a este Instituto os respectivos laudos, com assinatura do responsável técnico. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
17. Os certificados/documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa, deverão ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
18. Os certificados/documentos comprobatórios do Manifesto para Transporte de Resíduo - MTR, gerados pela atividade econômica da empresa deverão ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
19. Apresentar **anualmente**, Relatório de Logística Reversa, previstos no Termo de Compromisso de Logística Reversa – TCLR, em atendimento à Lei nº 4.457 12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 41.863, de 30 de janeiro de 2020.
20. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - d) Procuração com a cópia da identificação e residência dos outorgados.